

## FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PEREIRA, Soeli T.<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo tem por objetivo promover uma breve reflexão acerca da formação inicial e continuada de profissionais da educação Infantil, especificamente as/os professoras/es, por meio da interlocução com os estudos do campo realizados ao longo da atuação como profissional nesta etapa da educação básica, com os marcos legais que regulamentam tais dimensões da atuação docente, assim como, com os debates e lutas no interior do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB, especificamente em ações do Fórum de Educação Infantil do Paraná - FEIPAR, e que também envolvem a mobilização pela formulação de políticas públicas de formação inicial e continuada das/os profissionais da educação infantil como elemento fundamental na garantia da efetivação de uma educação infantil de qualidade<sup>2</sup> como direito das crianças.

Palavras-chave: formação inicial e continuada; educação infantil.

Abstract: This article aims to promote a brief reflection on the initial and continuing education Children education professionals, specifically / the teachers / es, through dialogue with the studies of the field carried over to operating as a professional at this stage basic education, with the legal framework governing such dimensions of teaching practice, as well as the debates and struggles within the Interfóruns Movement of Early Childhood education in Brazil - MIEIB, specifically in Early Childhood education Forum actions of Paraná - FEIPAR, and also involve the mobilization for the formulation of public policies for initial and continuing education of / professionals of early childhood education as a key element in ensuring the effectiveness of a quality early childhood education as a right of children.

Keywords: initial and continuing training; child education.

O artigo revela a contribuição feita em Seminário sobre o tema em questão no sentido de traçar um breve panorama quanto ao direito à formação inicial e continuada das/os profissionais que atuam na educação infantil no

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia (1992) pela Universidade Positivo, Especialista em Psicopedagogia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2007) e Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais. Membro do MIEIB - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil / Fórum de Educação Infantil do Paraná.

<sup>2</sup> Entendendo ser este um conceito polissêmico, o sentido dado aqui se refere à perspectiva da qualidade social, no entanto a mesma somente poderá ser identificada na medida em que um conjunto de indicadores sejam definidos e aferidos. Para aprofundamento, recomendo o artigo "Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação" de ARAÚJO & OLIVEIRA (2005).

Brasil a partir dos marcos regulatórios no cenário pós LDB 9394/96, assim como, o de fomentar algumas reflexões na busca da efetivação destas dimensões que constituem a profissionalidade destes sujeitos, sobretudo aquela que envolve a docência.

No contexto brasileiro os estudos sobre formação de professoras/es e, mais especificamente, sobre a formação de profissionais da educação envolvendo a educação infantil, têm se intensificado a partir do reconhecimento da criança como sujeito de direitos e da educação infantil como primeira etapa da educação básica a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 - Lei nº 9394/96. Tais conquistas impactaram fortemente o campo no que se refere à produção de conhecimento e a luta pela implementação de políticas públicas educacionais para esta etapa.

No entanto, é importante considerar, a partir da análise de MORO e PEREIRA (2014), que

(...) mesmo com a garantia da Educação Infantil enquanto um direito e com a regulamentação dessa etapa educacional por meio de Leis, Decretos, Pareceres e Resoluções, ainda há muito o que conquistar no âmbito da oferta e da qualidade do atendimento, o que envolve diretamente as/os profissionais que nela atuam. Nesta análise é importante considerar que a oferta de Educação Infantil no Brasil, enquanto direito e organizada pelos sistemas e redes educacionais, é bastante recente, estando ainda impactada por um longo histórico sob responsabilidade de outras áreas, como a saúde e a assistência social, sobretudo no atendimento às crianças até três anos de idade num contexto de maior vulnerabilidade. Logo, é importante que se promovam estudos e debates sobre a concepção de qualidade que se defende diante desse cenário ainda permeado de desafios, tais como: o insuficiência na oferta de vagas, a precarização dos equipamentos educacionais no que se refere à infraestrutura, materiais pedagógicos e mobiliários, quadros com profissionais com formação inadequada para o atendimento às crianças, fragilidade ou inexistência da formação continuada dos profissionais, diversidade de categorias profissionais que atuam diretamente com as crianças (professor/a, educador/a, monitor/a, atendente, auxiliar, babá...), ênfase na alfabetização e preparo para a escolarização posterior, esvaziamento do currículo e das propostas pedagógicas para o trabalho com as crianças até três anos, pouco envolvimento e participação das famílias na dinâmica pedagógica, dentre outros aspectos. (MORO & PEREIRA, 2014, p. 8)

Assim, a formação inicial e continuada das/os professoras/es da educação infantil como uma das categorias profissionais do campo, se inscrevem e se constroem num contexto bastante complexo envolvendo

aspectos históricos, políticos, sociais e educacionais que se entrelaçam com as concepções de atendimento às crianças pequenas e, desse modo, com a configuração de desenhos formativos para estas/es profissionais.

Devido aos aspectos históricos e sociais que influenciaram as diferentes concepções de educação infantil, de criança e de infância ao longo dos tempos, bem como, a diferença no atendimento às crianças pequenas a partir da classe social a qual pertenciam, sobretudo as crianças até os três anos de idade, as profissionais que atuavam neste campo - em geral mulheres - eram muitas vezes entendidas como cuidadoras, pajens ou babás. CERISARA (2005) em seus estudos acerca da identidade das profissionais da educação infantil, revela aspectos da profissionalidade destas profissionais como produtos de uma construção cultural, como o fato das práticas com as crianças pequenas serem semelhantes às práticas domésticas eminentemente femininas com papel de “maternagem” o que nos leva à reflexão sobre o papel destas/es profissionais/es no sentido da superação de práticas cotidianas de educação infantil fortemente influenciadas por esta concepção, avançando para um olhar pedagógico, onde o cuidado é entendido como uma dimensão indissociável ao educar, como indicam as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009. Nesse sentido, o modo como a formação inicial e continuada se constituiu é fundamental para que possamos evidenciar se de fato o papel pedagógico da educação infantil vem se consolidando no desenvolvimento das práticas cotidianas com as crianças pequenas. Cabe aqui ressaltar que nem todas/os as/os profissionais da educação infantil que exercem função docente com as crianças de até três anos de idade são professoras/as, dada a dicotomia ainda existente frente ao papel da creche e da pré-escola, numa lógica de fragmentação do cuidar e do educar, o que é um grande desafio para a formação inicial e continuada.

Nesta breve análise é importante lembrar que, enquanto normativa legal para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, sistemas e redes devem se orientar por meio do que é indicado a partir da LDB 9394/96. Sobre a formação de docentes os artigos 62 e 63 dispõem que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena,

em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; (BRASIL, 1996)

Mesmo que a legislação e normativas decorrentes indiquem que para a atuação na educação infantil seja admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade normal, a busca de atores envolvidos com a luta pelo direito à qualidade da educação infantil é pela formação inicial em nível superior. Especialistas do campo e o MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - lutam para que todas/os as/os profissionais da educação infantil tenham formação inicial em nível superior e atualmente buscam incidir junto ao Conselho Nacional de Educação pela homologação do Parecer CNE/CEB nº 17/2012 reafirmando a exigência para o exercício da docência na Educação Infantil a formação em Nível Superior – licenciatura plena em Pedagogia e pela retirada do mesmo Parecer, de qualquer possibilidade de contratação, ou abertura de concurso, para a figura do auxiliar (ou outras denominações) ou aquele que dará suporte ao professor/a, pois a defesa é de que, no desenvolvimento do trabalho pedagógico, seja sempre o/a professor/a, a realizá-la, a fim de evitar a fragmentação entre o cuidar e educar. Importante destacar que a luta destes atores é pela efetivação da qualidade enquanto um direito das crianças na educação infantil, logo, a formação em nível superior poderá contribuir com maior aporte teórico-metodológico às/aos profissionais que atuam nesta etapa da educação básica. Importante destacar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso superior de Licenciatura em Pedagogia, definem que o curso se destina à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como em cursos específicos de formação profissional de nível médio. Tais Diretrizes indicam as especificidades da formação de pedagogas/os, a abrangência desta formação, princípios, objetivos, caracterização dos egressos, estrutura do curso, áreas do

conhecimento e disciplinas, carga horária mínima de trabalho acadêmico dividido em diferentes atividades, dentre outras indicações para o desenvolvimento do curso. Ressalta-se que o currículo da Pedagogia tem sido objeto de debates e que, com a recente aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica – Parecer CNE/CP nº 2/2015, tais debates certamente se intensificarão no sentido da adequação dos cursos e ampliação de sua qualidade. Como instrumento que merecerá apropriação e aprofundamento destaca-se que, as novas Diretrizes indicam normas, princípios, concepções fundamentos, a necessária articulação entre graduação e pós-graduação, a dinâmica político-pedagógica a ser desenvolvida nos processos formativos e o alinhamento com o ordenamento jurídico brasileiro no que se refere aos direitos humanos e sociais a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento e nos processos de avaliação e de regulação das Instituições de Educação Superior (IES) que ofertam tais formações. Além do envolvimento de atores diretamente envolvidos com a educação brasileira, no processo de elaboração destas Diretrizes, o parecer destaca que:

Merece ser ressaltado, ainda, estudos e pesquisas, nacionais e internacionais, que sinalizam importantes e diversas visões sobre a formação de professores, destacando-se, entre outros, questões atinentes a identidades desses profissionais; financiamento e gestão; avaliação e regulação; conhecimento, informação e interdisciplinaridade; dinâmicas formativas e processos de trabalho; saberes docentes, didática e prática educativa; papel da educação a distância; articulação entre educação superior e educação básica e regime de colaboração. (BRASIL, 2015, p.4)

A formação inicial e continuada enquanto dimensões indispensáveis à constituição da profissionalidade docente a partir de toda a construção histórica de políticas públicas de formação de professoras/es e, especificamente, em relação às conquistas do campo da educação infantil, pode ser caracterizada, nesta breve análise, como dimensões ainda em construção e em constante disputa, assim como o próprio campo. No que se refere a produções e instrumentos que subsidiaram e ainda subsidiam propostas de formação continuada no período pós-LDB e com os avanços de estudos e pesquisas da área, o campo da educação infantil vivencia um período fértil de subsídios

teóricos e documentos oficiais. O objetivo desta abordagem não será o de analisar os e produções em suas especificidades ou relevância, mas mencionar alguns parâmetros que podem ter sido integrados à formação continuada de profissionais da educação infantil por mais de duas décadas, como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 1999 e de 2009, os Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil, dentre outros documentos. Evidentemente, tal hipótese merece maior aprofundamento no sentido de identificação de pesquisas que mapearam as temáticas abordadas em programas de formação continuada.

A educação infantil pode ser entendida enquanto um campo relativamente novo nas políticas educacionais brasileiras, uma vez que o direito à educação infantil é garantido na Constituição Federal de 1988 e somente regulamentada como primeira etapa da educação básica na LDB 9394/96. Com todo o histórico de diferentes concepções e olhares para as crianças pequenas, e em muitos casos com pouca ou nenhuma função pedagógica, pode-se considerar que tanto a formação inicial como a continuada para profissionais que atuam nesta etapa ainda é uma construção, mesmo diante das conquistas das últimas décadas como a ampliação do financiamento com a inclusão da educação infantil no Fundeb<sup>3</sup> e, conseqüentemente, da oferta de vagas, o que promoveu maior acesso das crianças a essa etapa da educação básica e, conseqüentemente, maior demanda de profissionais. Nesta reflexão, também é importante considerar os desafios que ainda devem ser superados no que tange à qualidade da formação continuada ofertada pelas Instituições de educação infantil, quando esta é ofertada. Segundo Kramer (2006),

Este reconhecimento redimensionou a formação inicial e a formação em serviço, mas creches, pré-escolas e escolas continuam funcionando e recebendo crianças sem reconhecer o direito dos profissionais à formação continuada. Os processos de formação configuram-se como prática social de reflexão contínua e coerente com a prática que se pretende implementar. Cursos esporádicos e emergenciais não resultam em mudanças significativas, nem do ponto de vista pedagógico, nem do ponto de vista da carreira. (KRAMER, 2006, P. 10)

<sup>3</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

O não reconhecimento à formação continuada é uma negação do direito a ter garantidas, como parte da jornada, atividades que contemplem a formação continuada. A Lei 11.738/2008, conhecida como a Lei do Piso, estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária da/o professor/a para interação com os alunos e o mínimo de 1/3 da jornada destinado às atividades pedagógicas para planejamento e formação. No entanto, já se reconhece socialmente que este aspecto ainda é um desafio em muitas realidades.

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 13.005/2014, enquanto produto da mobilização de diferentes setores e entidades envolvidas com a educação brasileira constitui-se no planejamento do desenvolvimento da educação para os próximos dez anos, instrumento que direcionará a formulação de políticas públicas educacionais. O PNE contemplou a valorização dos profissionais da educação básica no sentido da garantia de uma política nacional de formação dos profissionais da educação, formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, formação em nível de pós-graduação de 50% (cinquenta por cento) de professores/as da educação básica, garantia às/aos profissionais da educação básica de formação continuada em sua área de atuação, equiparação do rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, existência de planos de carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, no caso das/os profissionais da educação básica pública.

Para que a valorização das/os profissionais da educação básica – incluindo a educação infantil – realmente se efetive, será necessária a luta pela execução das metas do PNE e também pela elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Educação que contemplem tais aspectos e que indiquem metas e estratégias na direção dos direitos já conquistados pelas/os profissionais que atuam no campo, como o direito à formação inicial e continuada com qualidade.

A efetivação de direitos das/os profissionais da Educação, embora garantidos legalmente, deverá ser resultado de intensa mobilização, não somente da categoria profissional envolvida, mas de entidades representativas

e movimentos sociais que lutam pelo direito à educação no sentido de acompanhar, se articular e incidir de forma efetiva na formulação de políticas públicas que resultem na ampliação dos espaços de formação inicial e continuada com qualidade, cientes das forças políticas e contradições existentes no contexto atual.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO. G.C. & OLIVEIRA. R.P. *Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28>. Acesso em 03 mai 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9394/96. Publicada no diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm). Acesso em: 05 jul, 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm). Acesso em: 13 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014, nº120-A. Disponível em: <http://www.in.gov.br>. Acesso em: 13 jun 2015.

\_\_\_\_\_, CNE/CP. *Parecer nº 02/2015*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Brasília: MEC, CNE, 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília: MEC, SEB, 2010.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf). Acesso em: 15 mai 2015.

CERISARA. A.B. *Em busca da identidade das profissionais de educação infantil*. Disponível em

<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/site/documentos/espaco-virtual/espacoeducar/educacaoinfantil/artigos/em%20busca%20da%20identidade%20das%20profissionais...pdf>. Acesso em: 02 de mai 2015.

KRAMER, S. *As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil e é Fundamental*. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 797-818, out. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 13 jun 2015.

MORO C. & PEREIRA S.T. *O direito à educação das crianças brasileiras e a política nacional de Educação Infantil pós Constituição Federal de 1988*. Trabalho apresentado no XI Encontro Internacional de Educação Inicial e Pré-Escolar. Havana, Cuba, julho de 2014.